



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI nº 068/2011

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) À EMPRESAS DA CIDADE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido um auxílio financeiro de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) às empresas Elcio Miguel Sebastiany, CNPJ/MF nº 12.619.891/0001-48 e Alexandre André Klassmann, CNPJ 12.619.907/0001-12, ambas empresas individuais imobiliárias, situadas nesta cidade, para atender o contido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assumido pelo Município e os empreendedores antes citados, especialmente no que diz respeito a confecção de canalização citada no parágrafo único da cláusula terceira, conforme anexo.

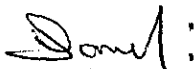
Art. 2º O auxílio concedido por esta Lei será repassado em parcela três parcelas iguais e sucessivas de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil cada), assim que sancionada a presente Lei, sendo que a segunda parcela será alcançada após trinta dias do recebimento da primeira e a terceira após sessenta dias.

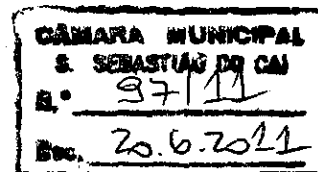
Art. 3º Dos recursos concedidos por esta Lei deverá ser apresentada prestação de contas, num prazo máximo 90 dias após o recebimento dos recursos financeiros ou 30 dias após o término da obra.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder um auxílio financeiro de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) às empresas Elcio Miguel Sebastiany, CNPJ/MF nº 12.619.891/0001-48 e Alexandre André Klassmann, CNPJ 12.619.907/0001-12, ambas empresas individuais imobiliárias, situadas nesta cidade, para atender o contido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assumido pelo Município e os empreendedores antes citados, especialmente no que diz respeito a confecção de canalização citada no parágrafo único da cláusula terceira, conforme anexo.

De acordo com o orçamento prévio elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, Marcos Peiter, CREA 57511-D, matrícula 1083, o valor da obra alcança o valor de mais de R\$ 270 mil, conforme anexo.

Como o Município se comprometeu a custear 50% da obra, a municipalidade deveria desembolsar a quantia de R\$ 135 mil.

Desta forma, o valor a ser repassado é infinitamente menor daquele previsto no orçamento.

Importa dizer que tal obrigação nasceu para o Município, ainda quando a área de terras era da empreendedora primordial, e doou a área da atual escola Paulo Freire, em troca de parte da urbanização do loteamento, o que não foi feito na íntegra por todas as administrações municipais anteriores e, agora, resgata-se este compromisso de décadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 20 de junho de 2011.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.619.907/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2010
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE KLASSMANN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 401-4 - EMPRESA INDIVIDUAL IMOBILIÁRIA			
LOGRADOURO R ANDRADE NEVES	NÚMERO 185	COMPLEMENTO	
CEP 95.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO CAI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **31/05/2011** às **09:41:15** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.619.891/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2010
NOME EMPRESARIAL ELCIO MIGUEL SEBASTIANY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 401-4 - EMPRESA INDIVIDUAL IMOBILIÁRIA			
LOGRADOURO R PINHEIRO MACHADO	NÚMERO 1029	COMPLEMENTO	
CEP 95.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO CAI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 31/05/2011 às 09:42:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

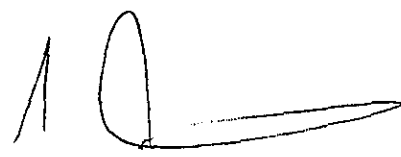
Obra: REDE DE ESGOTO PLUVIAL

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL SS CAÍ Telefone:

Endereço: AV HELMUTH WEIRICH

Bairro: QUILOMBO Cidade: SAO SEBASTIAO DO CAÍ CEP: 97560-000 UF: RS

Item	Descrição	Quantidade	Un	Material	Mão-de-Obra	Total
16	INSTALACOES HIDRAULICO-SANITARIAS					
16-5057	TUBO CONCRETO ARMADO CA-2 MACHO E FEMEA 1000mm	920,000	m			
	CAMINHAO MUNCK	5,520	d	7.650,72		
	CIMENTO PORTLAND/POZOLAMICO 320	6440,000	kg	2.833,60		
	AREIA MEDIA	14,720	m3	680,06		
	TUBO CA-2 MF 1000mm	938,400	m	227.092,80		
	PEDREIRO	1656,000	h		7.231,75	
	SERVENTE	1288,000	h		4.222,06	
	Encargos Sociais:	177,61 %			20.343,12	
	BDI Material: 10 % BDI Mão-de-Obra: 10 %			238.257,18	31.796,94	270.054,12
	Total do grupo			238.257,18	31.796,94	270.054,12
	Total do Orçamento em R\$:			238.257,18	31.796,94	270.054,12
	Total do BDI do Orçamento em R\$:			21.659,74	2.890,63	24.550,37



Marcos Peiter
Engenheiro Civil
CREA 57511-D
Matr 1083



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 25 dias do mês de junho de 2010, na Promotoria de Justiça de São Sebastião do Cai, perante o Promotor de Justiça Charles Emil Machado Martins, devidamente acompanhados pelo Arq. ALEXANDRE KOCH, compareceram, de um lado, ALEXANDRE KLASSMANN, RG nº 4069913897 e ELCIO MIGUEL SEBASTIANY, RG nº 5028452661, doravante denominados COMPROMITENTES, e do outro o Município de São Sebastião do Cai, representado pelo Prefeito DARCI JOSÉ LAUERAMNN, doravante denominado MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a constatação da existência de irregular parcelamento do solo urbano, promovido pelos COMPROMITENTES, nas redondezas da Avenida Helmuth Weirich, Bairro Quilombo, em São Sebastião do Cai;

CONSIDERANDO que as redondezas da Avenida Helmuth Weirich, Bairro Quilombo, em São Sebastião do Cai já estão loteadas, tratando-se de situação consolidada;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO concorda com a regularização do empreendimento;

Firmam, nos autos do Inquérito Civil nº 02/2010, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, c/c artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMITENTES, sob pena de pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 10.000,00, por cada lote vendido, assumem a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de venda de 11 (onze) lotes, os quais estão previstos para área de terras objeto da matrícula 27.160 (original), localizada na Avenida Helmuth Weirich, compreendendo o trecho localizado entre a Rua André Cristiano Ledur e a área de terras objeto da Matrícula 26.980, do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai, uma vez que, de fato, não existem arruamento e infra-estrutura urbanística nesse trecho da referida avenida, o que precisa ser feito mediante retificação do projeto apresentado ao Município de São Sebastião do Cai, contendo, entre outros, os seguintes itens:

- a. Calçamento com pedras irregulares de basalto em uma extensão 196.45 ml no final da Avenida Helmuth Weirich, até a área de terras objeto da Matrícula 27.160, do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai (Matrícula original).
- b. Execução da rede de energia elétrica, com extensão de 196.45 ml, na Avenida Helmuth Weirich, até a área de terras objeto da Matrícula 27.160, do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai (Matrícula original).
- c. Implantação da rede de água em uma extensão de 196.45 ml, na Avenida Helmuth Weirich, até a área de terras objeto da Matrícula 27.160, do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai (Matrícula original).
- d. Implantação da rede de esgoto pluvial, em uma extensão de 196.45 ml, na Avenida Helmuth Weirich, até a área de terras objeto da Matrícula 27.160, do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai (Matrícula original).
- e. Implantação da Rede de esgoto Cloacal, em uma extensão de 510.00 ml, na Avenida Helmuth Weirich, até a área de terras objeto da Matrícula 27.160, do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai (Matrícula original).

- f. Fixação de 15% da área total, como área verde e de uso comunitário ou institucional, a ser doada ao MUNICÍPIO, conforme especificado no mapa anexo, que integra o presente acordo.
- g. Desassoreamento e colocação de 02 (dois) canos de drenagem, como bitola 1m cada, na vala que se localiza aos fundos da referida área da Matrícula 27.160.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os COMPROMITENTES, sob pena de pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 10.000,00, assumem a obrigação de fazer, consistente em regularizar o parcelamento da área de terras OBJETO DA MATRÍCULA, localizada na Avenida Helmuth Weirich,, uma vez que, que a referida área será entrecortada pela denominada "Rua A", cuja área já foi doada ao município de São Sebastião do Cai, e que precisa ser feita mediante projeto já apresentado ao Município de São Sebastião do Cai, contendo, entre outros, os seguintes itens:

- a. Calçamento com pedras irregulares de basalto em uma extensão 89,12 ml.
- b. Execução da rede de energia elétrica, com extensão de 89,12 ml.
- c. Implantação da rede de água, em uma extensão de 89 m.
- d. Implantação da rede de esgoto pluvial, em uma extensão de 178 ml.
- e. Fixação de 15% da área total, como área verde e de uso comunitário ou institucional, a ser doada ao MUNICÍPIO, consistente na doação do lote que fica localizado na esquina das Ruas "A", Esperanto e Avenida Helmut-Wirech, o qual possui 824,25m2.

CLÁUSULA TERCEIRA: conforme projeto aprovado pelo Município de São Sebastião do Cai, os 10 (dez) lotes previstos para a área da Matrícula 27.160 (original) do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai, os quais se localizam às margens da Avenida Helmuth Weirich, antes da Rua André Cristiano Ledur, estão regularizados perante o Registro de Imóveis da cidade, livres para comercialização, pois a referida área já se encontra com frente para via pública, com infra-estrutura urbana instalada (esgoto pluvial, luz e pavimentação)

Parágrafo único: a comercialização dos lotes referidos na presente cláusula está condicionada ao desassoreamento e à colocação de 02 (dois) canos de drenagem, como bitola 1m cada, em um total de 460.00m (quatrocentos e sessenta metros) da vala que se localiza aos fundos da referida área da Matrícula 27.160, sendo que 50% do custo desta obra ficará a cargo do MUNICÍPIO e o restante do custo ficará a encargo dos COMPROMITENTES.

CLÁUSULA QUARTA: conforme projeto aprovado pelo Município de São Sebastião do Cai, os 17 (dezessete) lotes previstos para a área da Matrícula 27.159 (original) do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai, os quais se localizam às margens da Avenida Helmuth Weirich, da Rua "A", da Rua José Bonifácio, Rua Esperanto e terras que são de Cláudio Griebler, estão livres para regularização perante o Registro de Imóveis da cidade, com posterior comercialização.

Parágrafo único: o MUNICÍPIO somente autorizará construção nos lotes referidos na presente cláusula após a implementação das obras de infra-estrutura descritas na cláusula segunda, as quais podem ser implementadas lote a lote.

Eric Okamoto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA: Os COMPROMITENTES apresentarão ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente instrumento, a aprovação da retificação dos projetos apresentados perante o MUNICÍPIO, prevendo o acordado no presente termo de ajustamento, com a previsão do prazo da conclusão das obras aqui mencionadas.

Parágrafo único: Findo os prazos previstos para a conclusão das obras de infra-estrutura e visando à constatação do adimplemento da obrigação de fazer, os COMPROMITENTES deverão apresentar ao MINISTÉRIO PÚBLICO termo de verificação de obras elaborado pelo Município de São Sebastião do Cai.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento das obrigações assumidas pelo presente compromisso de ajustamento não dispensa os COMPROMITENTES de satisfazerem quaisquer outras exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, em especial as levadas a efeito pelos órgãos públicos a quem competem o licenciamento e a aprovação dos projetos, bem como pelo Ofício do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de descumprimento injustificado dos prazos fixados para qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, o COMPROMITENTES pagará multa diária no valor de R\$ 1.000,00, corrigida monetariamente pelo IGP-M e acrescida de juros legais, incidente a partir do término do prazo de cada obrigação assumida e descumprida até seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro: O montante da penalidade aplicada deverá ser revertido para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do artigo 12 e seguintes da Lei Estadual nº 10.529, de 20 de julho de 1995.

Parágrafo Segundo: Para execução da multa antes referida será suficiente auto de constatação ou documento equivalente lavrado pelos órgãos competentes, bem como relatório de diligência realizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ou reclamações dos adquirentes dos lotes.

CLÁUSULA OITAVA: Os COMPROMITENTES, neste ato, abdicam de toda e qualquer indenização que por ventura façam jus, na condição de sucessores, em virtude do inadimplemento do acordo feito com o MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal, nº 1.126 de 30 de outubro de 1984, a qual se encontra averbada na matrícula nº 12.473, do RI desta cidade, em que pese não tenha sido totalmente adimplido pelo MUNICÍPIO, conforme laudo de constatação feito pelo Engenheiro Marcos Peiter, datado de 23 de novembro de 1998, por solicitação do então vice-Prefeito Sr LEO ALBERTO KLEIN.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO, em face da renúncia feita neste ato, assume a obrigação de implementar uma praça na área verdade destinada dentro da área de terras da Matrícula 27.160 (original) e um campo de "futebol 7", na

Alcio *De Carvalho* *De Carvalho*

área institucional doada dentro da área de terras da Matrícula 27.159 (original), equipamentos urbanos que serão implementados até o final do mês de março de 2011.

CLÁUSULA NONA: OS COMPROMITENTES não desmembrarão a área restante, constante na Matrícula 26.980, do Livro 2, do RI de São Sebastião do Cai, em parcelas inferiores a 04 hectares, onde pretendem fazer outro loteamento.

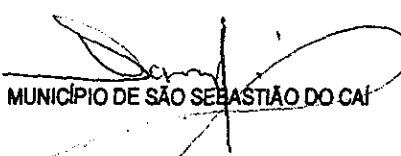
Parágrafo único: A presente vedação será averbada na Matrícula 26.980.

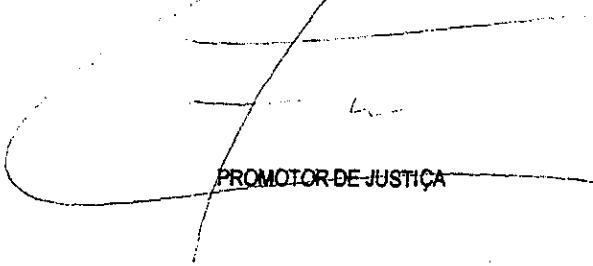
CLÁUSULA NONA: Eventuais casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, não excluindo a responsabilidade penal dos

Alcides Thomaz
Alcides Thomaz

COMPROMITENTES


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI


PROMOTOR DE JUSTIÇA